

## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Programa de Estudos Pós-Graduados em História Mestrado Acadêmico – Doutorado

## Deliberação 02/2016- Critérios para Concessão de Bolsas

O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História em seu artigo 1º. circunscreve:

Artigo 1º - O Programa de Estudos Pós-Graduados (PEPG) em História, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regulamento da Faculdade de Ciências Sociais, está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível de Mestrado e Doutorado, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP; pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

Considerando o 2º. Artigo, item VI e o & 2º. Artigo 5º:

Artigo 2º - O PEPG em História tem como objetivos gerais, de acordo com o Regulamento Geral da PósGraduação da PUC-SP:

VI. aprimorar, continuamente, o desempenho do PEPG em História, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade. (Obs. Art. 4o do regulamento da PEPG/PUCSP)

Considerando o Art. 5 § 2º a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em História estabelece:

Art. 01- Como definido pela Capes e pelo CNPq, o princípio norteador para a concessão de bolsas para alunos ingressantes nos níveis de Mestrado e Doutorado será o mérito acadêmico. O mérito acadêmico é composto pela somatória dos seguintes aspectos: mérito do projeto; da entrevista; do histórico acadêmico analisado através do currículo lattes.

- Art. 02- Os alunos ingressantes nos níveis do Mestrado e do Doutorado são avaliados pelo mérito acadêmico, como indicado acima, no processo seletivo de ingresso no Programa, cujos resultados são chancelados pelo Colegiado. A Comissão de Bolsas utiliza estes resultados como referência para a classificação dos candidatos que solicitam bolsa.
- § 01- O mérito no mestrado é composto pelos seguintes critérios: delimitação precisa do tema, definição dos objetivos; indicação do debate historiográfico afeto ao objeto da pesquisa; a apresentação das fontes já levantadas com a explicitação preliminar da abordagem ou dos fundamentos de sua análise, assim como o cronograma de trabalho. Considera-se necessária a boa articulação argumentativa entre os aspectos indicados.
- § 02- O mérito no doutorado é composto pelos seguintes critérios: apresentação consistente de um problema de pesquisa e definição dos objetivos articulados com o debate historiográfico e com a discussão das fontes; a indicação clara das fontes e a viabilidade de seu levantamento, acompanhada pela apresentação de um exercício de análise das fontes, situando os preceitos teóricos que poderão nortear a análise.
- § 03- O mérito da entrevista segue os mesmos aspectos indicados para a análise do projeto de pesquisa, considerando aqui a competência de articulação verbal/ oral do candidato para a explanação e viabilidade de seu projeto de pesquisa.



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Programa de Estudos Pós-Graduados em História Mestrado Acadêmico – Doutorado

- § 04- A avaliação do currículo será aferido pela observação de sua trajetória acadêmica considerando a produção e as atividades profissionais.
- § 05- Para o Mestrado também será considerado o Histórico Escolar para a composição da nota do currículo.
- § 06- Para o Mestrado, ainda, será considerada a nota de prova.
- Art. 03- Da composição das notas:
- § 1- As notas concedidas pela banca examinadora são definidas por ponderações numéricas, sendo para o projeto (peso 2) e para a entrevista (peso um), registrados no formulário de avaliação e referendadas pelo colegiado na reunião final de seleção.
- § 2- nota do currículo (peso um) conferida por comissão de dois membros do programa, de acordo com a pontuação estabelecida para o histórico escolar, formação, produção acadêmica e atuação profissional.
- § 3- No caso do Mestrado avalição da prova ( peso 1) conferida por banca composta por dois membros do colegiado
- § 4- Desta forma, para os candidatos ingressantes no Mestrado será atribuída classificação em conformidade com a Planilha de atribuição de notas, composta pela média da somatória dos seguintes critérios: avaliação do projeto (peso 2); nota de prova; nota de entrevista; nota de currículo.
- § 5- Para os candidatos ingressantes no Doutorado será atribuída classificação em conformidade com a Planilha de atribuição de notas, composta pela média da somatória dos seguintes critérios: avaliação do projeto (peso 2); nota de entrevista; nota de currículo.
- Art. 04- Nos casos de desistência de alunos ingressantes contemplados com Bolsas até o início do semestre letivo, a Comissão de Bolsas seguirá rigorosamente a classificação registrada na Planilha de atribuição de notas, concedendo a bolsa para o aluno subsequente.
- Art. 05- Para a efetivação da concessão de Bolsas será exigido a assinatura do Termo de Atividades Acadêmicas de Bolsista.
- Art. 06- Passado o processo seletivo, com o semestre em andamento, os alunos não contemplados com as bolsas disponíveis, passam a compor uma Lista de Espera, não classificatória, que obedece a novos critérios:
- § 01. A Lista de Espera não qualifica o aluno para o recebimento de bolsa, devendo o mesmo passar por nova avaliação para concessão de bolsa.
- § 02. Para a nova avaliação o aluno deve apresentar um Relatório de Pesquisa, conforme modelo fornecido pela secretaria da pós-graduação e deve atender aos critérios definidos pela Comissão de Bolsa, abaixo discriminados.
- § 03. Critérios para a Lista de Espera: Avaliação do Relatório de Pesquisa, considerando o mérito do mesmo, composto pela qualidade do projeto e o desenvolvimento da pesquisa; apresentação de



## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Programa de Estudos Pós-Graduados em História Mestrado Acadêmico – Doutorado

Parecer Qualificado de Orientador; Avaliação do Desempenho Acadêmico, através de seu Histórico Escolar (considerando: créditos efetuados e produção discente no período; data prevista da qualificação; matrícula inicial); todos estes aspectos serão cotejados com a classificação do candidato quando ingressante.

- § 04. A antiguidade passa, assim, a ser um critério de análise para a concessão de bolsas, associado aos demais critérios acima descritos. Nos casos em que houver empate serão considerados: a data prevista para a qualificação e a aprovação na proficiência.
- Art. 06- As solicitações de Integralização obedecem a critérios próprios, a seguir discriminados:
- §01- O candidato deve apresentar documento que comprove não haver impedimento para a solicitação.
- §02- Critérios para processo seletivo de Integralização: Avaliação do Relatório de Pesquisa, considerando o mérito do mesmo, composto pela qualidade do projeto e o desenvolvimento da pesquisa; apresentação de Parecer Qualificado do Orientador; Avaliação do Desempenho Acadêmico, através de seu Histórico Escolar (considerando: créditos efetuados; data prevista da qualificação; produção discente durante o período; matrícula inicial) e do cumprimento das atividades indicadas no Termo de Atividades Acadêmicas do Bolsista .
- § 03- Nos casos em que houver empate serão considerados: a data prevista para a qualificação e a aprovação na proficiência.
- Art. 07- As solicitações de Renovação de Bolsa, para os níveis de Mestrado e Doutorado obedecem aos seguintes critérios:
- §01- Apresentação de Relatório de Pesquisa, composto pelos componentes do projeto e o desenvolvimento da pesquisa.
- § 02- apresentação de Parecer Qualificado do Orientador.
- § 03- Avaliação do Desempenho Acadêmico, priorizando a produção discente, o cumprimento das atividades indicadas no Termo de Atividades Acadêmicas do Bolsista e o cumprimento dos prazos obrigatórios para a realização de créditos e data de qualificação.

São Paulo, 22 de setembro de 2016